Lei Nº 360 de 14 de 12 2005

Institui o Plano Decenal Municipal Educação de Urucuia e dá outras providências.

O povo do Município de Urucuia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Urucuia, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- O município de Urucuia, através da Comissão constituída pela Portaria N º 023/2005, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se- à no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se à na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade urucuiana o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia, 14 de dezembro de 2005.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal